

Aprovado =
Sala da Sessão, 8.11.1963
Francisco Vieira da Silva
Presidente da Câmara

AMARA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI Nº 377

Dispõe s/licença anual para carroça e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Os veículos de tração animal, neste Município, estarão sujeitos ao pagamento de licença anual, na base de Cr\$750,00 por veículo, por ano.

Parágrafo único: Esses veículos serão emplacados anualmente, a fim de que possam trafegar livremente pelas ruas da cidade e através do território municipal, cabendo a Prefeitura Municipal cobrar, a título de ressarcimento, o custo de placas e selos aplicados em cada veículo.

Art. 2º- Os veículos que se encontrarem em situação ilegal, contrariando o disposto nesta lei, serão apreendidos e recolhidos pelo Serviço de Fiscalização Municipal, com o auxílio da Polícia, se necessário.

Art. 3º- As bicicletas pagarão a licença anual na base de Cr\$100,00, cada, e não poderão trafegar sem que estejam devidamente emplacadas, trazendo, inclusive, o selo metálico correspondente ao exercício em curso, na forma estabelecida por leis vigentes.

Parágrafo único: A bicicleta que for encontrada em situação ilegal, será apreendida de acordo com o disposto no artigo 2º, desta lei.

Art. 4º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a rever e atualizar as taxas de cobrança de licença anual sobre veículos a motor, para vigorar a partir de janeiro de 1.964.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 14 de Novembro de 1.963.

Antônio da Cunha Mendes

Prefeito Municipal

Wesley Pereira de Almeida

Secretário.

JUSTIFICATIVA.

O que se pretende nesta lei é regulamentar a situação dos veículos em trânsito no município e, principalmente, na cidade; O número de carroças e de bicicletas existente justifica essa medida. A Prefeitura precisa de renda para que possa atender os encargos da administração. Arcos exige o esforço de todos. Sem cooperação nada se pode fazer. Precisamos colaborar com o Executivo, dando-lhe meios legais de melhorar a arrecadação do Município. Não é justo que uns paguem impostos e outros gozem de isenções. Todos somos brasileiros, sujeitos, portanto, ao sacrifício de ajudarmos o progresso da terra, visando ao bem coletivo, promovendo a justiça para todos.

Peço, pois, aos meus dignos pares que aprovelem este projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arcos, 1º de novembro de 1963.

Demerval Vieira da Silva
(Demerval Vieira da Silva)

Vereador.

REGISTRADA

em 19.11.63, do Livro nº 3